

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: srgn3jwp  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/02/2023  Projeto de lei nº 178/2023  Protocolo nº 506/2023  Processo nº 482/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**Acrescenta dispositivo ao Anexo II da Lei nº 7554, de 10 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, altera a Lei nº 7.189, de 26 de novembro de 1999, e dá outras providências".**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica acrescentada profissões ao Anexo II, nº de ordem 01, da Lei nº 7554, de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Nº DE ORDEM	TRANSFORMAÇÃO	CARGOS
01	Administrador, Advogado, Arquiteto, <b>Arqueólogo</b> , <b>Arquivista</b> , Assistente Social, Analista de Sistema, Antropólogo, Bibliotecário, Biólogo, Bioquímico, <b>Conservador/Restaurador</b> , Contador, Economista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Florestal, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Químico, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Eletricista, Estatístico, Farmacêutico, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Geógrafo, Geólogo, Médico Ginecologista, Historiador, Jornalista, Matemático, Médico, Médico Clínico Geral, Médico Veterinário, Médico Naturalista, <b>Museólogo</b> , Nutricionista, Odontólogo, Médico Oftalmologista, Médico Pediatra, Psicólogo, Sociólogo, Técnico em Assuntos Culturais, Técnico em Assuntos Educacionais, Técnico de Nível Superior, Técnico de Turismo, Técnico em Comunicação Social, Técnico em Educação Física, Zootecnista;	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social.

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

<p>02 Agente de Administração, Agente de Telecomunicações, Assistente de Administração, Assistente de Biblioteconomia, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Técnico de Engenharia, Desenhista Projetista, Eletrotécnico, Eletricista de Veículos e Máquinas, Fiscal Previdenciário, Gráfico, Mestre de Obras, Mecânico de Avião, Mecânico de Veículos e Máquinas, Oficial de Manutenção, Operador de Recursos Audiovisuais, Orientador de Infância e Adolescência, Produtor de Artes, Técnico de Laboratório, Técnico de Enfermagem, Técnico de Manutenção, Técnico em Arquivo, Técnico em Contabilidade, Técnico em Estatística, Técnico em Microfilmagem, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Edificações, Técnico em Radiologia, Técnico em Agropecuária, Técnico de Recursos Audiovisuais, Técnico em Registro do Comércio, Técnico em Agrimensura, Técnico em Estradas, Técnico em Higiene Dental, Técnico de Segurança do Trabalho, Tecnologista do Solo, Topógrafo, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Serviço de Campo, Auxiliar de Mecânico de Avião, Motorista, Supervisor de Campo, Operador de Máquinas Pesadas. (Alterado pela Lei nº 10.047, de 06/01/2014).</p>	<p>Agente de Desenvolvimento Econômico e Social</p>
<p>03 Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Barbeiro, Costureiro, Cozinheiro, Condutor de Barcos, Contínuo, Garçom, Instrutor de Artes e Ofícios, Instrutor de Artes Marciais, Porteiro, Telefonista, Vigia, Agente de Museu, Armazenista, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Reabilitação, Gráfico Auxiliar. (Alterado pela Lei nº 10.047, de 06/01/2014).</p>	<p>Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social</p>

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa acrescentar profissões ao Anexo II, nº de ordem 01, da Lei nº 7554, de 10 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, altera a Lei nº 7.189, de 26 de novembro de 1999, e dá outras providências".

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, possui cinco Museus instituídos, sendo eles: Museu de Arte Sacra de Mato Grosso, Museu Histórico de Mato Grosso, Museu de História Natural de Mato Grosso, Museu Residência dos Governadores e Museu de Artes de Mato Grosso.

Assim, os profissionais das áreas de Museologia, Arqueologia, Conservação e Restauro assim como a Arquivologia são de suma importância para o desenvolvimento das atividades de museus no Estado e por isso há necessidade da criação destes perfis de profissionais de nível superior o disposto no Decreto nº 959, de 05 de dezembro de 2007, na qual organiza sob a forma de Sistema as atividades de Museus do estado de Mato Grosso.



Portanto, fica evidente que a ausência dos profissionais habilitados e capacitados em sua respectiva área de atuação, o que impedem o perfeito funcionamento do Sistema e considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Pares para a análise e aprovação do referido Projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Janeiro de 2023

**Max Russi**  
Deputado Estadual